

**Ventor Investimentos Ltda.**

**Política de Exercício de Direito  
de Voto em Assembleias Gerais**

**Atualizado em Junho de 2017**

## CONTEÚDO

1.	APRESENTAÇÃO .....	3
2.	FINALIDADE .....	3
3.	PÚBLICO ALVO .....	3
4.	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	3
5.	PRINCÍPIOS GERAIS E EXERCÍCIO DA POLÍTICA .....	4
	5.1. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS.....	4
	5.1.1. EXCEÇÃO AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO .....	5
	5.2. MATÉRIAS NÃO OBRIGATÓRIAS.....	5
6.	PROCEDIMENTOS RELATIVOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE .....	5
7.	PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO .....	5
8.	COMUNICAÇÃO DOS VOTOS.....	6
9.	CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	6

## 1. APRESENTAÇÃO

A Ventor Investimentos Ltda. (“Ventor”) é uma instituição não financeira cujo exclusivo objeto é a prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, mais especificamente gestão de fundos de investimento regulados pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 555, de 17 de dezembro de 2014 e destinados a investidores qualificados.

## 2. FINALIDADE

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política”) tem por objetivo estabelecer os requisitos e os princípios que nortearão a atuação da instituição no que tange o exercício do direito de voto em Assembleias Gerais para os fundos de investimento por ela geridos, em atendimento ao Código de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimentos e as diretrizes baixadas pelo Conselho de Autorregulação da ANBIMA.

Não se aplica esta Política aos fundos de investimento que:

- I. Tenham público alvo exclusivo ou reservado, desde que previsto nos respectivos regulamentos cláusula no sentido de que a Ventor, para tais fundos, não adota política de voto;
- II. Apliquem em ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e
- III. Apliquem em certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – “Brazilian Depositary Receipts” (BDR).

## 3. PÚBLICO ALVO

Esta Política aplica-se aos fundos de investimento geridos pela Ventor, sendo suas diretrizes destinadas prioritariamente aos profissionais da área de Gestão (*portfolio managers*) da instituição.

## 4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A área de Gestão, por ter ingerência direta no processo decisório dos fundos geridos, é responsável por mapear e acompanhar o calendário de Assembleias Gerais, tanto referente a matérias cujo voto é obrigatório quanto em pautas facultativas. Cabe a ela definir o teor do voto e, quando exercê-lo, se certificar de que o fez de acordo com os princípios aqui apresentados e a legislação em vigor.

Destina-se ao diretor responsável pela gestão dos fundos junto à CVM, Sr. Flavio Fucs, a incumbência de controlar e executar esta Política.

Compete à área de *Compliance* a revisão e a realização de eventuais atualizações periódicas da presente Política, se necessário, em conformidade com legislação vigente, além de elaborar a documentação necessária para que os *portfolio managers*, ou funcionários por eles indicados, possam exercer o direito de voto em nome da Ventor, em conformidade com os ditames ora estabelecidos. Além disso, a área de *Compliance* é responsável por avaliar eventuais situações de conflito de interesse, conforme disposto no item 6 abaixo.

## 5. PRINCÍPIOS GERAIS E EXERCÍCIO DA POLÍTICA

Norteadas pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos fundos de investimento por ela geridos, a Ventor busca exercer o exercício do direito de voto, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, a Ventor objetiva indicação de voto em consonância com as deliberações que, a seu critério, favoreçam a valorização dos ativos que compõem as carteiras de seus fundos.

### 5.1. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

As matérias cujo requerimento de voto é obrigatório por parte da Ventor em nome dos fundos de investimento sob sua gestão são:

I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- i. Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- ii. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da Assembleia);
- iii. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento; e
- iv. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

II. No que tange aos ativos de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação; e

III. Em relação a cotas de fundos de investimento:

- i. Alterações na política de investimento que impliquem em mudanças na classe CVM ou no tipo ANBIMA do fundo;
- ii. Mudança do administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- iii. Aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- iv. Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- v. Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nos itens anteriores;
- vi. Liquidação do fundo de investimento; e
- vii. Assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 16 da Instrução CVM nº 409/04 (substituído pelo art. 39 da Instrução CVM nº 555/14).

### **5.1.1. EXCEÇÃO AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO**

O voto pode não ser exercido pela Ventor nas seguintes hipóteses:

- I. Situação de conflito de interesse entre as partes envolvidas;
- II. Insuficiência de informações ou documentos disponibilizados pela empresa, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos;
- III. A Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- IV. O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no fundo; e
- V. Participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos à presente Política, na fração votante da matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

### **5.2. MATÉRIAS NÃO OBRIGATÓRIAS**

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, a Ventor pode, de acordo com seu exclusivo critério, comparecer às Assembleias Gerais das companhias emissoras para deliberar sobre matérias consideradas não obrigatórias, desde que considere que tais matérias sejam de interesse dos fundos geridos e dos cotistas.

## **6. PROCEDIMENTOS RELATIVOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE**

A Ventor exerce suas atividades com boa fé, transparência e buscando sempre as melhores condições para os fundos geridos, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios. Neste sentido, a instituição deve atuar com lealdade em relação aos interesses e objetivos de investimento dos cotistas dos fundos, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles retida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser comprovadamente cometidas sob sua gestão.

Neste sentido, ao verificar potencial situação de conflito de interesses, a instituição deixará de exercer direito de voto nas Assembleias das companhias emissoras dos ativos cujo conflito foi detectado.

Em caráter excepcional, a Ventor pode exercer o direito de voto em situação de potencial conflito de interesse desde que o caso seja previamente avaliado pela área de *Compliance*, a quem cabe analisar minuciosamente a relação entre a Ventor e o emissor dos ativos e emitir parecer sobre o tema, orientando sobre a possibilidade ou não do exercício do direito de voto.

## **7. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO**

A Ventor exerce o voto sem a necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, assim como toma as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

A Ventor deve realizar o credenciamento de seu(s) representante(s) no local da Assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

## **8. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS**

A comunicação resumida aos cotistas dos votos proferidos é realizada pelo Administrador Fiduciário dos fundos geridos (“Administrador”), através de nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação pela Ventor.

Ademais, a instituição disponibiliza para o Administrador, até o 05º (quinto) dia útil de cada mês, um resumo dos votos proferidos no mês anterior para envio à CVM, juntamente com o perfil mensal.

## **9. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em caso de dúvidas quanto às diretrizes expostas nesta Política ou questionamentos práticos que porventura possam surgir, os mesmos devem ser sanados imediatamente junto à área de *Compliance*.

A presente Política encontra-se registrada na ANBIMA, em sua versão original e atualizada, onde está disponível para consulta pública, bem como no site da instituição ([www.ventorinvestimentos.com.br](http://www.ventorinvestimentos.com.br)).

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política podem ser dirimidas pela Ventor na Av. Ataulfo de Paiva, n.º 1.100, 4º andar (parte), Leblon, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.440-035 ou através do telefone (21) 3804-1900 ou, ainda, através do correio eletrônico [atendimento@ventorinvestimentos.com.br](mailto:atendimento@ventorinvestimentos.com.br).